DECRETO Nº 13.957, DE 18/02/2025

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb do Município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento da cidade para garantia do bem-estar de seus habitantes (art. 182 da Constituição da República de 1988 – CR/88);

Considerando a relevância do direito social a moradia (art. 6º da CR/88) como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando a Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, que “Dispões sobre a regularização rural e urbana”;

Considerando o Decreto Nacional nº. 9.310/2018, que “Institui as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União”;

Considerando a Lei Municipal nº 4.283/2019, que institui normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana no Município de Ponte Nova;

Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº. 097/2023 entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova e a empresa Versaurb Geoinformação, Engenharia e Arquitetura LTDA, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social e Especifico - previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Ponte Nova/MG e os procedimentos Regularização Fundiária realizada pelos Município;

Considerando a importância e relevância do objeto e a necessidade de seu acompanhamento e fiscalização por parte do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, com a seguinte composição:

a) Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

I-Marcelo Henrique de Mello

II- Mayra Couto Lopes

III- Denilce Maria Giardini Pena

b) Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

IV Flávia Camargos Zinato De Souza

V- Rizza Maria de Sousa Vitoriano

c) Da Secretaria Municipal de Fazenda

VI- Alessandra Aparecida da Silva Bering

VII -Gisele Maria Lana Pereira

d) Da Secretaria Municipal de Governo

VIII- Cícero Augusto Cruz Gomides

IX Sandra Regina Brandão Guimarães

e) Da Secretaria de Meio Ambiente

X – Marcos Tadeu Rocha Leandro

f) Da Assessoria Jurídica

X-Raphael Andrade Moreira – Analista Jurídico;

g) Da Secretaria Municipal de Obras

XII – Matheus Barbosa Broilo Campos

§ 1º. A Comissão instituída no caput deste artigo será presidida pelo senhor Marcelo Henrique de Mello, sendo secretariado pela senhora Denilce Maria Pena Giardini.

§ 2º. As deliberações da Comissão far-se-ão por sua maioria.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos projetos de regularização fundiária;

II – Deliberar sobre atos a serem praticados pelo Poder Executivo Municipal, salvo em casos de competência exclusiva do Prefeito Municipal, quando apenas poderá ser consultada;

III – Monitorar as ações do processo de Reurb, promovendo a articulação entre o Poder Executivo Municipal, prestadores de serviços, Cartório de Registro de Imóveis, empreendedores, moradores das áreas a serem regularizadas e outros;

IV – Fornecer, quando solicitado, as informações e manifestações formais a respeito da Reurb;

V – Auxiliar a empresa para o melhor cumprimento do objeto contratado, mas, sem, contudo, praticar quaisquer obrigações desta;

VI – Orientar e esclarecer a população sobre as ações de Reurb;

VII – Elaborar parecer nas fases e/ou no final do processo de Reurb, neste último caso antes da emissão de Certidão de Regularização Fundiária – CEF, mediante solicitação ao Prefeito Municipal;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na área de atuação do Poder Executivo Municipal;

IX - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

X - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

XI - Emitir as Certidões de Regularização Fundiária.

Parágrafo único – No desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá contar com suportes técnicos e/ou consultoria e assessoria de servidores públicos municipais ou de pessoas terceirizadas do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 13.186, de 25/09/2023.

Ponte Nova, 18 de fevereiro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito de Ponte Nova

Lazinier Gonçalves Serrano
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação